



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Decreto Municipal nº 42/2021, de 10 de agosto de 2021.

“Impõe, no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí/PI, sobre prorrogação das medidas de isolamento social a serem aplicadas até o dia 25 de agosto de 2021, em virtude do aumento da contaminação pelo COVID/19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/ PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com as com as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a existência de dos riscos provocados pela disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO avaliação epidemiológica municipal e Recomendações encaminhadas pelo Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID/19;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 e as Recomendações Ministeriais, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico durante o período de vacinação;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 10 ao dia 25 de agosto de 2021.

Art. 2º Permanece proibido em todo o Município a realização de festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos e clubes fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A Polícia Militar em apoio da Vigilância Sanitária realizarão supervisão em todo o município.

Art. 3º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - continuarão suspensas as atividades que envolvam qualquer aglomeração, eventos culturais, atividades sociais, bem como o funcionamento de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

II - bares e restaurantes só poderão funcionar até às 23 horas, ficando vedada a promoção de festas e eventos que gerem aglomeração e possível disseminação do COVID/19;

III - ficará proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos ou de circulação pública;

IV - *fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo (conhecidos como paredões de som), independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.*

V - ficará permitida a realização da prática esportiva, sem a permanência de público externo;

VI - o comércio em geral poderá funcionar até as 18:00h;

VII - fica mantido o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos e nas vias públicas da cidade, conforme decreto estadual de nº 18.947, de 22 de abril de 2020, sob pena de condução coercitiva para a residência do infrator das medidas de segurança.

VIII - as atividades religiosas poderão funcionar, respeitando o distanciamento social e a utilização de máscaras e higienização com álcool gel.

§ 1º. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 25 de agosto de 2021. Havendo descumprimento de quaisquer medidas restritivas, impõe-se a aplicação de multa no importe de meio salário mínimo, a ser revertido para os cofres municipais.

§ 2º. Fica estabelecido toque de recolher às 22:00 horas, com tolerância máxima até às 23:00 horas.

Art. 4º A fiscalização das medidas neste Decreto permanecerá exercida pela vigilância sanitária municipal em apoio dos agentes comunitários de saúde, da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Saúde e de Assistência Social;

Parágrafo único. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras, nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas, sob pena de implicações legais previstas no artigo 268, do Código Penal, vez que ainda não houve imunização de toda a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de agosto de 2021.

Gabinete do prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 10 de agosto de 2021.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal